ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº 148/2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes à espécie, e,

CONSIDERANDO, não haver impedimento de acordo com Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos citados no art. 37, da Constituição Federal, sendo da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ao Cargo em Comissão de **Coordenadora Geral da Secretária Municipal de Educação e Cultura** de Redenção do Gurgueia-PI – **DAM-05,** a Senhora: **Vanice Maria Ferreira Soares**, Portador da **Cédula de Identidade nº 2.050.132 - SSP/PI, CPF nº 658.361.113-91.**

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 10 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, aos 18 dezoitos dias do mês de março de 2016.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº 149/2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes à espécie, e,

CONSIDERANDO, não haver impedimento de acordo com Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos citados no art. 37, da Constituição Federal, sendo da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ao Cargo em Comissão de **Supervisor de Ensino da Secretária Municipal de Educação e Cultura** de Redenção do Gurgueia-PI – **DAM-05,** a Senhora: **Jairo Pereira da Silva**, Portador da **Cédula de Identidade nº 1.777.294 - SSP/PI, CPF nº 657.842.003-72.**

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 10 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, aos 18 dezoitos dias do mês de março de 2016.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Conselho Municipal de Educação – CME
Redenção do Gurgueia- Piaui

Resolução CME nº 1 de 14/03/2016

Institui as MATRIZES CURRUICULARES de Ensino Fundamental e Educação Infantil a Serem adotadas pelos Estabelecimentos de Sistema de Ensino do Município de Redenção do Gurgueia – Piaui.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 11 e 12 da Lei nº 273/2013' e, com base no disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96 _ Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e a Lei nº 11.738/2008 § 4º do art. 2º, explicitada em sua implementação,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as Matrizes Curriculares de Ensino fundamental e de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Município de Redenção do Gurgueia.

Art. 2º. A Matriz Curricular do Ensino fundamental é composta da Base Nacional Curricular Comum e da Parte Diversificada.

Art. 3º. A Parte Diversificada, além da Lingua Estrangeira, Inglês adotada como disciplina obrigatória, é complementada com conteúdos exigidos pelas caracteristicas regionais e locais da sociedade.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput deve abranger os estudos das Disciplinas História , Geografia e Arte; o conhecimento histórico, fisico, natural, social, politico e cultural do Municipio.

Art. 4º. A Matriz Curricular da Educação Infantil tem a Base Nacional Curricular Comum e abrange a Formação Pessoal e Social e o Conhecimento de Mundo.

Art. 5º. A Matriz Curricular, no nível Fundamental e Infantil, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- A carga horária mínima anual será de oitocentas horas,

Conselho Municipal de Educação – CME
Redenção do Gurgueia- Piaui

trabalho escolar; excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver,

II- A jornada de trabalho será fixada de um limite máximo de 2/3 (dois terços) para a atividade didática, direta em sala de aula e 1/3 (um terço) para as atividades extra- classe: preparação de aulas, encontro com pais, com colegas, com estudantes, reuniões pedagógica, didática, estudos, Planejamento, e avaliação;

III- A hora-aula terá duração de 60 minutos

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação em Redenção do Gurgueia-PI, 14 de março de 2016.

Lucirene Fernandes de Carvalho
Presidente do C.M.E.